

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 1º da Lei nº 4.821, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre as manifestações artísticas e culturais nas ruas, avenidas e praças públicas do Distrito Federal e dá outras providências, inciso IX do art. 19 da Lei Complementar nº 783/2008, com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00306-00001760/2019-54, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública, referente ao espaço localizado em frente aos lotes 9 e 10 da Quadra 01 Conjunto 1 - Setor Norte da Cidade Estrutural, no dia 14 de dezembro de 2019, no horário de 8h às 13h para realização do evento Festa de Natal Família Safra, manifestação social de cunho religioso e filantrópico de forma gratuita à comunidade.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CUNHA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Tomada de Contas Especial, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 28, publicada no DODF nº 111, de 13/06/2019, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 11/12/2019, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Tomada de Contas, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo: 00307.00000740/2019-38.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece procedimentos destinados ao registro e controle dos bens patrimoniais da Fundação Jardim Zoológico de Brasília no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, nas condições dispostas no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, com alterações do Decreto nº 31.581/2010, bem como no Decreto nº 21.909/2001.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso II do Art. 123 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia, aprovado pelo Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso X do Art. 123, combinado com o disposto nos incisos II e IV do Art. 147 do Anexo Único ao Decreto nº 35.565, de 2014, que aprova do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia do DF;

CONSIDERANDO o que estabelece as disposições constantes no inciso II do Art. 2º, inciso VI do Art. 3º, inciso V do Art. 4º e Art.10, todos da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP são obrigatórias para todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta dos entes da Federação, incluindo seus fundos, autarquias, fundações;

CONSIDERANDO a Instrução nº 109, de 30 de setembro de 2019, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, que recepciona naquela fundação as disposições contidas no Decreto nº 16.109, de 1994, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 31.581, de 2010, bem como no Decreto nº 21.909, de 2001, que regulamenta a utilização do Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro e controle dos bens patrimoniais da Fundação Jardim Zoológico de Brasília no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, nas condições dispostas no Decreto nº 16.109, de 1994, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 31.581, de 2010, bem como no Decreto nº 21.909, de 2001 e na Instrução Normativa nº 03/2018 - SEF/SUCON;

Art. 2º A Fundação Jardim Zoológico de Brasília deverá providenciar as ações junto à Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT, desta Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEEC para efetuar o registro dos bens patrimoniais no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, por intermédio da Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT, fazer gestões junto à Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação - SUTIC/SEEC, para fins de carga dos bens patrimoniais da Fundação Jardim Zoológico de Brasília no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, bem como instalação do sistema em terminais setoriais.

Art. 3º Fica a Fundação Jardim Zoológico de Brasília, submetida aos procedimentos, ações e mecanismos atualmente vigentes no SisGepat.

Parágrafo único. Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT desta Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEEC, na condição de órgão central do subsistema de patrimônio do Governo do Distrito Federal, ficando a Fundação Jardim Zoológico de Brasília, no limite de sua independência funcional, autonomia administrativa e financeira, submetida às orientações emanadas pela COPAT.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HELVIO FERREIRA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATO DE DECISÃO Nº 11/2019 - SEF/GAB/UCF

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, o art. 211, 212 e 255, c/c os artigos 14 e 221 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo SEI nº 00040-00053533/2018-82, decide:
a) Aprovar na íntegra o Relatório SEI-GDF nº 2/2019 - SEEC/GAB/UCF/CPAD, doc. SEI nº 319229680, e adotar seus fundamentos; b) Arquivar os autos do Processo SEI nº 00040-00053533/2018-82, nos termos do Art. 244, §1º, Inciso I, combinado com seu §2º, da Lei Complementar Distrital nº 840 de 2011. JORGE DOS SANTOS BARBOSA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019121900006

EXTRATO DE DECISÃO Nº 12/2019 - SEF/GAB/UCF,
DE 27 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, o art. 211, 212 e 255, c/c os artigos 14 e 221 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo SEI nº 00040-00032016/2019-51, decide:
a) Aprovar na íntegra o Relatório SEI-GDF nº 5/2019 - SEEC/GAB/UCF/CPAD, doc. SEI nº 32538772, e adotar seus fundamentos; b) Arquivar os autos do Processo SEI nº 00040-00032016/2019-51, nos termos do Art. 244, §1º, Inciso I, combinado com seu §2º, da Lei Complementar Distrital nº 840 de 2011. JORGE DOS SANTOS BARBOSA

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II

ATO DECLARATÓRIO Nº 332, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, bem como O.S. GEESP nº 02, 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 1.343, de 27/12/1996, e/ou na Lei nº 3.804, de 08/02/2006, considerando o parecer constante no processo 20191112-150917, declara CASSADO PARCIALMENTE o Ato Declaratório nº 152, de 11 de junho de 2015 - AGGAM/COATE, que concedeu a isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD em relação ao(s) bem (bens) deixado(s) por falecimento da pessoa que especifica: Processo: 129.000.901/2015; Interessado: ANDERSON CLEITON MARQUES SOARES; De cujus: ANTONIO RODRIGUES SOARES; Data do Óbito: 15/01/2007; Objeto(s) da Transação: IMÓVEL - 4548377-9 - 100%, VEÍCULO - JEL5861 - 50%, VERBAS RESCISÓRIAS - R\$2.176,77 - 100%, SALDO DO FGTS - R\$3.039,00 - 100%; Valor da Renúncia Fiscal: R\$ 1.784,34; Herdeiros: ANDERSON CLEITON MARQUES SOARES, YURI LIMA SOARES, HIGOR LIMA SOARES E GUSTAVO FARIAS SOARES; e Nº da guia (lançamento): 10/06/2015/418/000002-7 E 10/06/2015/418/000003-5. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no sítio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº045/2019 (*)

Recorrente : VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Recorrida : Subsecretaria da Receita VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº00040-00009828/2019-01, pertinente a reclamação contra lançamento de IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de abril de 2019 (doc. SEI20922932). Considerando o poder-dever da Administração Pública de rever seus atos quando constatado erro material, resolvo: 1. ANULAR O DESPACHO DE NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO, contido no doc. SEI nº 21266925, publicado no DODF nº 87, de 10 de maio de 2019, pag. 05 (doc. SEI 22190414); e 2. RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268 de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 4. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2019

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº. 87, de 10 de maio de 2019, pag. 5.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº. 074/2019

Recorrente: CALÇADOS MASIERO LTDA Advogado(a): Teddy Leonardo Klein - OAB/RS 112.664 Recorrida: Subsecretaria de Receita CALÇADOS MASIERO LTDA, irrisignado(a) com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0128-001155/2015, pertinente ao Auto de Infração nº 1802/15, interpôs, via procurador habilitado (doc. SEI23035495 fl. 59), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 08/06/2015 (doc. SEI 23035438). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2019

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº. 075/2019

Recorrente: SELES OLIVEIRA DA SILVA EPP Advogado(a): WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS - OAB/DF 20.235 Recorrida: Subsecretaria de Receita SELES OLIVEIRA DA SILVA EPP, irrisignado(a) com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 0040-001419/2016, pertinente ao Auto de Infração nº 2.127/2016, interpôs, via procurador habilitado (doc. SEI 23010672), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 04/04/2019 (doc. SEI 23010723 fls. 25). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2019

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº. 100/2019

Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS BARBOSA E SILVA LTDA ME Advogado(a): Alana Ferreira de Oliveira - OAB/DF 48.821 Recorrida: Subsecretaria de Receita COMERCIAL DE ALIMENTOS BARBOSA E SILVA LTDA ME, irrisignado(a) com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00058199/2018-53, pertinente ao Auto de Infração nº 3063/2018, interpôs, via procurador habilitado (doc. SEI 10588804 fls. 16), recurso a este egrégio Tribunal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.